



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.593, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº118/2009 de autoria do Vereador, Marcos Cherem)

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Adote uma Nascente" no Município de Lavras.

Art. 2º O Programa "Adote uma Nascente" objetiva promover a recuperação das nascentes, situadas em áreas públicas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º Para efeito desta Lei, as seguintes ações serão realizadas pela pessoa física ou jurídica que adote uma nascente, sob supervisão dos órgãos competentes do Município:

I - delimitação física da área;

II - sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, com as seguintes informações:

a) a inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Adote uma Nascente";

b) o nome da nascente;

c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;

d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;

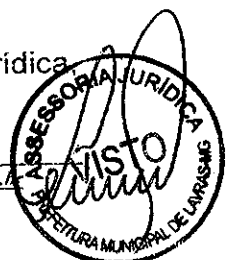
e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;

f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos Órgãos Competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente.

III - recuperação de área pública degradada;

IV - manutenção da área adotada pela pessoa física ou jurídica promovendo, dentre outras ações, as seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;

c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º A recuperação da área, prevista no Inciso III deste Artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

§ 2º A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelos Órgãos Competentes.

Art. 4º É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

I - o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;

II - lançamento de efluentes;

III - edificação;

IV - retirada de árvores;

V - plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que se fizer necessário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de dezembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

